



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: [gabinete@piracema.mg.org.br](mailto:gabinete@piracema.mg.org.br)

### DECRETO Nº 021/2019

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/ MG, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado à Secretaria Municipal de Infraestrutura credenciar MEI Microempreendedores Individuais, ME Microempresas EPP Empresas de Pequeno Porte, não optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para prestarem serviços de pedreiro e servente de pedreiro, carpinteiro, pintor, eletricista, bombeiro hidráulico e calceteiro, nas condições estipuladas neste Decreto e em edital de chamamento público.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto considera-se **MEI o microempresário individual** que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste Decreto.

**Paragrafo único.** No caso de contratação no curso do exercício financeiro, o limite de que trata o §1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de

Publicado em: 22/05/19

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2017)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: [gabinete@piracema.mg.org.br](mailto:gabinete@piracema.mg.org.br)

meses compreendido entre o início da atividade, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, consideram-se ME microempresas ou EPP empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**I** - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

**II** - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

**Art. 4º** Para efeitos deste Decreto, credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

**§1º** O município fixa através deste Decreto os **preços máximos** para prestação de serviços, por hora efetivamente trabalhada, mediante ampla consulta aos preços praticados no mercado local.

**§2º** O credenciamento objetiva suprir as necessidades do município e incentivar os profissionais locais que atuam na informalidade a buscarem a formalização, nos termos e com os benefícios da LC nº 123/2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: [gabinete@piracema.mg.org.br](mailto:gabinete@piracema.mg.org.br)

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 001/2019 fará publicar edital de chamamento público, nos termos do artigo 115 da Lei 8.666/93, convocando prestadores de serviços, abrindo inscrições.

**Parágrafo único.** Todos os prestadores de serviços interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público poderão comparecer para inscrição.

**Art. 6º** Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de chamamento público:

**I** - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, na condição de MEI microempreendedor individual e ME Microempresa e EPP Empresa de Pequeno Porte, não optante pelo SIMPLES NACIONAL.

**II** - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de chamamento público;

**III** - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela administração municipal.

**Art. 7º** As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do município, no período de validade do credenciamento que é de 12 (doze) meses.

**Art. 8º** Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos **preços máximos estabelecidos no Anexo I a este Decreto.**

**§1º** A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços, observada impossibilidade de reajuste nos doze primeiros meses, admitindo-se, apenas e devidamente comprovada, manutenção do equilíbrio econômico financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: [gabinete@piracema.mg.org.br](mailto:gabinete@piracema.mg.org.br)

**§2º** A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

**Art. 9º** Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

**I** - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

**II** - elaborar minuta de edital de chamamento público e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

**III** - publicar o resumo do edital de chamamento público no Diário Oficial do Município;

**IV** - receber e analisar os documentos;

**V** - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

**VI** - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação.

**Parágrafo único.** Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação apresentada.

**Art. 10** Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de chamamento público.

**Art. 11** A Lei 8.666, de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do chamamento público

**Art. 12** O edital de chamamento público observará o disposto no art. 40 da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 13** O edital de chamamento público será **publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias**, contados na forma do art. 110, da Lei 8.666, de 1993, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema MG, no Quadro de Avisos da Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: [gabinete@piracema.mg.org.br](mailto:gabinete@piracema.mg.org.br)

Municipal, de amplo acesso público, no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br), local onde deverá ficar disponível para download, sem qualquer ônus aos interessados, e deverá conter:

**I** – relação com descrição dos serviços a serem prestados;

**II** - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

**III** - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

**IV** - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

**Parágrafo único.** Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital de chamamento público, ensejando nova publicação.

**Art. 14** O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei 8.666, de 1993 e conterá:

**I** - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

**II** - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

**III** - autorização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** para abertura do processo de credenciamento;

**IV** - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

**V** - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

**VI** - comprovação da publicação do resultado do julgamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: [gabinete@piracema.mg.org.br](mailto:gabinete@piracema.mg.org.br)

**VII** - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

**VIII** – minuta do instrumento contratual;

**IX** - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de chamamento público, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

**Art. 15** As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

**Art. 16** Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no edital de chamamento público.

**Art. 17** São anexos deste Decreto, parte integrante do mesmo:

**I – Anexo – I** descrição e preços máximos dos serviços;

**II – Anexo – II** relação de documentos mínimos para habilitação.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 22 de maio de 2019

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: [gabinete@piracema.mg.org.br](mailto:gabinete@piracema.mg.org.br)

### ANEXO – I DESCRIÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS

| Item | Unidade   | Quantitativo estimado para 12 meses | Descrição                                                  | Valor máximo admitido | Valor estimado para 12 meses |
|------|-----------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 01   | Horas (h) | 4.000                               | Serviço de Pedreiro com encargos complementares            | R\$25,00              | R\$100.000,00                |
| 02   | Horas (h) | 200                                 | Serviço de Carpinteiro com encargos complementares         | R\$25,00              | R\$5.000,00                  |
| 03   | Horas (h) | 200                                 | Serviço de Pintor com encargos complementares              | R\$25,00              | R\$5.000,00                  |
| 04   | Horas (h) | 400                                 | Serviço de Eletricista com encargos complementares         | R\$25,00              | R\$10.000,00                 |
| 05   | Horas (h) | 8.000                               | Serviços de Servente com encargos complementares           | R\$15,00              | R\$120.000,00                |
| 06   | Horas (h) | 200                                 | Serviço de Bombeiro Hidráulico com encargos complementares | R\$25,00              | R\$5.000,00                  |

**Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses.**

**Os valores unitários e totais são valores brutos, sem retenção tributária e fiscal.**

Piracema, 22 de maio de 2019

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: [gabinete@piracema.mg.org.br](mailto:gabinete@piracema.mg.org.br)

### **ANEXO II** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (caso não seja isento)

f) prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

Piracema, 22 de maio de 2019

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal